

## CRISES E DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO FRENTE À CRESCENTE COMPLEXIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS

### CRISES AND LEGAL EDUCATION CHALLENGES FACING THE INCREASING COMPLEXITY OF SOCIAL RELATIONS

Isabel Cristina Brettas Duarte<sup>1</sup>

Angelita Maria Maders<sup>2</sup>

*“A profissão docente é a profissão mais poderosa.  
Ela tem o poder de fazer morrer e fazer viver o ser do ser humano.”*  
(Ricardo Tim de Souza, Professor da PUC/RS)

#### RESUMO:

O presente artigo objetiva trazer algumas das inquietações inerentes ao ser professor, de modo a refletir sobre as crises e desafios do ensino jurídico frente à complexidade das relações sociais. Para tanto, optou-se, em um primeiro momento, por abordar a questão do Ser Professor, para, em seguida, abordar aspectos acerca da crise do ensino jurídico; e, por último, por trazer alguns desafios para sua reforma em uma sociedade cada vez mais complexa como a brasileira. A pesquisa adotada em relação ao objetivo é dialética e quanto ao método utilizado fenomenológico-hermenêutico, além de ser dedutiva e bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino jurídico; Complexidade; Professor; Crises; Desafios.

#### ABSTRACT:

This article aims to bring some of the concerns inherent to being a teacher, to reflect on the crises and challenges of legal education across the complexity of social relations. Therefore, it was decided, at first, by addressing the issue of Being Teacher, to then address issues about the legal education crisis; and, finally, to bring some challenges to his retirement in an increasingly complex society like Brazil. The research adopted in relation to the objective is dialectic and as the method used phenomenological-hermeneutic, besides being deductive and literature.

**KEYWORDS:** Legal Education; Complexity; Teacher; Crises; Challenges.

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito e em Letras e licenciada em Letras – Espanhol pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, bacharela em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo. Advogada da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo e professora do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2327203177156787>.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha), com pós-doutorado pela Universidade de Santiago do Chile, mestra em Desenvolvimento Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Santo Angelo. Defensora Pública e professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões e da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Currículo: Lattes <http://lattes.cnpq.br/0351058884981619>.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	<a href="mailto:periodicoscesg@gmail.com">periodicoscesg@gmail.com</a>	

## 01 – INTRODUÇÃO

De pronto, o leitor observará que o presente artigo está permeado por um sentido profundo do “por-fazer”, do “por-pensar” e do “por-realizar”, o que, aliás, é intencional. Um sentido de horizonte aberto, de questionamento crítico-reflexivo, de inquietação. Um sentido de incompreensão, pois há uma lógica do ensino jurídico construída ao longo de séculos que ignora a mudança, o diferente, fazendo com que metodologias diferenciadas sejam encaradas com desconfiança.

Não sem razão, no circuito forense muito se fala acerca da crise do ensino jurídico e também da crise do Direito. Há aqueles que dizem que a última é consequência da primeira, mas o que se pode afirmar é que, sendo uma consequência da outra ou não, efetivamente, o ensino jurídico, tema que é abordado no presente artigo, necessita de reformas urgentes, dentre elas uma reforma do pensamento dos próprios atores que integram esse cenário: os docentes e discentes.

O grande desafio de transformar a essência do ensino jurídico para superar o modelo liberal-individualista-normativista é fazê-lo enfrentar as crises, encarar os desafios, de modo a se desarraigar das amarras cartesianas e do pensamento racionalista, imergindo-o em diferentes perspectivas.

Assim sendo e, para melhor abordar o assunto e analisá-lo de acordo com o objetivo que se propôs, optou-se por dividir a abordagem em três pontos. O primeiro refere-se à crise e aos desafios do “ser professor”; o segundo, à crise do ensino jurídico propriamente dito; e o terceiro e último, aos desafios para sua reforma em uma sociedade cada vez mais complexa como a brasileira. Considerando que a temática deste artigo está relacionada ao contexto no qual os autores estão inseridos, ou seja, à universidade, ao contato imediato com os corpos docente e discente, segue o método fenomenológico-hermenêutico.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

## 02 – SER PROFESSOR: DESAFIOS E CRISES

Ao longo dos anos, a comunidade jurídica mantém-se refém do fetichismo de uma sistemática de ensino jurídico segundo a qual o professor é considerado a referência do saber e os acadêmicos não participam ativamente do processo ensino-aprendizagem, cabendo-lhes o papel de meros expectadores e repetidores daquilo que é ditado por seus mestres. Esse modelo de ensino liberal-tradicional, desvinculado de originalidade e criatividade, 'torce o nariz' para formas ou metodologias que fujam ao tradicionalismo positivista, o qual não prioriza o aluno como sujeito que deve entender as relações que ele estabelece com o mundo e que fazem dele um ser criativo e histórico. Trata-se de um sistema que mecaniza o conhecimento em detrimento ao sentimento de mundo.

Ser professor, nos dias de hoje, no caso daqueles que não se acomodam na profissão, é estar numa constante posição de angústia em relação a uma série de fatores: qualidade do ensino universitário, conhecimentos prévios dos alunos, exigências do MEC em termos de produção, pressões por produção que acabam priorizando a quantidade em detrimento à qualidade, entre tantos outros.

É a angústia como condição de possibilidade. Quanto maior a sensibilização, maior a angústia. E é isso que os move, ou deveria fazer mover. A zona de conforto proporcionada pelo mecanicismo, pela não-percepção e pela não-sensibilização levam à inoperância intelectual, uma das formas mais tristes do morrer humano, não percebido enquanto tal.

Porém, quanto menor a sensibilização, menor a angústia, e aí reside o problema de quem teima não em *ser* sensível, mas em *permanecer* sensível simplesmente porque resiste à realidade e insiste em viver de utopia, no sentido empregado originalmente por Fernando Birri: *“Ella está en el horizonte. Me acerco dos pasos; ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. ¿Entonces para qué sirve la utopía? Para eso sirve: para caminar”*.

Grandes são as preocupações e os desafios dos educadores. O mais importante desafio é plantar sementes, desbaratar a própria ignorância e buscar

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

maior conhecimento de mundo para alargar os horizontes normativistas em que o Direito está calcado. Aliás, desafio este de todos, não somente de quem senta nos bancos universitários, independentemente do tempo de experiência jurídica. Vive-se uma nova realidade, a qual não se conforma apenas com conhecimentos tradicionais ou cânones já estabelecidos. É preciso adaptá-la à dinâmica da sociedade moderna e do conhecimento multicultural que devem permear o ensino universitário.

Na luta por essa ruptura paradigmática que se faz necessária, a missão do Professor é semelhante à do jardineiro:

Não pode fazer germinar a semente. A força e a capacidade da germinação já estão contidas na própria semente. No entanto, o jardineiro cria condições para que ocorra o germinar. Aduba o canteiro, semeia, rega e protege. O ato educativo é um ato de cuidado, de dedicação que auxilia na formação do ser ao permitir a potencialização das capacidades intrínsecas deste ser. Educar é autonomizar sujeitos para que floresçam e frutifiquem na cidadania. O jardineiro não diz que algumas sementes têm mais condições do que as outras. Ele compreende a essência da natureza onde todos apresentam condições de florir a seu modo. Quem faz a segregação é o especialista, o técnico, que vê os resultados apenas porque entende tudo a partir da potencialidade produtiva, diferentemente do jardineiro que vê a gratidão da vida e a beleza do cuidado. O jardineiro não age deste modo por impulsão sentimentalista ou por ser desprovido de racionalidade, mas por ser consciente da sua ação histórica como construtora da própria primavera. Uma atitude de crença na potencialidade de cada semente em formar com as outras uma bela estação. (CASSOL, 2007, s.p.)

É necessário aprender a fazer viver o absurdo, pois “viver é fazer viver o absurdo”, conforme frase marcante de Albert Camus em *O Mito de Sísifo*. Sem a angústia e o absurdo, ocorre a “banalização do mal”, palavras da sempre oportuna Hannah Arendt em *Eichmann em Jerusalém*. Muitas vezes, fazer viver o absurdo e não deixar banalizar o mal redundam em atitudes que, à primeira vista, alguns interpretam como loucura, pois muitas vezes o novo, o diferente, assusta, e por isso enfrenta resistências.

Recentemente, faleceu Rubem Alves, um dos intelectuais mais famosos e respeitados do Brasil. Em seu livro *Ao Professor, com o meu carinho*, logo no início, relata um fato ocorrido quando ele era Professor da Unicamp e foi designado Presidente da Comissão encarregada da seleção dos candidatos ao doutoramento. Foi então que teve uma ideia considerada loucura: combinou com os colegas que

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

fariam a todos os candidatos a mesma pergunta: “Fale-me sobre aquilo que você gostaria de falar!” E assim justifica: “Não nos interessávamos por aquilo que ele havia memorizado dos livros. Muitos idiotas têm boa memória. Interessávamos por aquilo que ele pensava. Procurávamos as ideias que corriam no seu sangue!” (ALVES, 2004, p. 10)

A partir dessa experiência, relata a experiência desastrosa com uma candidata, acerca de quem faz o seguinte comentário: “o excesso de leitura a havia feito esquecer e desaprender a arte de pensar” (ALVES, 2004, p. 11). Assim, reflete acerca do que denominou de “destruição do pensamento individual”, o que entende ser uma consequência das práticas educativas, pois quanto mais se é obrigado a ler, menos se pensa, uma vez que quando se lê repete-se o processo mental de quem escreveu.

Pois bem. O ensino do Direito deve fugir do monopólio interpretativo. Ou seja, não homogeneizar o conhecimento, mas desenvolver nos alunos um espírito crítico e reflexivo capaz de romper com as suas barreiras. A tentativa de não privilegiar somente uma teoria ou um olhar sobre os conteúdos é uma forma de dinamizar e enriquecer o ensino de sobremaneira, libertando-o das amarras cartesianas. Assim, parte-se de um caminho de construção de formas alternativas de conhecimento a partir de práticas alternativas.

Demonstrar para o aluno que dependendo do ângulo de visão é possível estabelecer diferentes formas de estudo é, pois, construir formas alternativas de saberes e experiências. Certamente que isso é mais trabalhoso e exige mais dos professores, mas a qualidade do trabalho desenvolvido cresce na mesma proporção, assim como também o envolvimento dos alunos. Quanto melhor for o convite para que o aluno mergulhe no mundo do conhecimento e quanto mais instrumental lhe for proporcionado para explorá-lo, maior será a qualidade do ensino jurídico.

Nesse norte, as diferentes formas em que as manifestações jurídicas se apresentam na sociedade não podem ser encaradas sob a ótica do dualismo cartesiano, como se houvesse “certo” e “errado”, desconsiderando fatores primordiais para a compreensão do que seja o Direito em um mosaico multicultural. O Direito é elemento vivo e dinâmico, intrinsecamente relacionado a fatores de

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

ordem social e cultural, e por isso deve ser considerado em sua heterogeneidade.

O ensino jurídico nos tempos da globalização deve ser considerado como um processo complexo por excelência, pois é por meio dele que os alunos aprendem a expressar e defender pontos de vista, partilhar e construir visões de mundo. A produção do conhecimento deve provocar a busca por novas soluções. Nesse contexto, o Professor deve criar situações que exijam o máximo de extrapolação por parte do aluno e estimulem a compreensão da realidade. Vale lembrar que o ensino jurídico deve ser algo prazeroso, diferente, estimulante e, portanto, um ensino comprometido com o exercício da cidadania, de modo a criar condições para o desenvolvimento da capacidade crítica.

Aos professores cabe a difícil e desafiadora tarefa de ajudar a construir espíritos livres, que saem da caverna do marasmo da vida. Esse compromisso não gera lucros nem votos; muito pelo contrário, ameaça o sistema vigente. Afinal, são pessoas preparadas para pensar, engendradas por professores que pensam, que formam pessoas não apenas para o mercado de trabalho, mas também para o confronto de ideias, para a capacidade de indignação, de saudável revolta, sabedoras dos mecanismos de ação cidadã nos espaços públicos na luta por mudanças que levem a um mundo melhor. Atitudes de quem não aceita realidades que fomentam a alienação, que fazem da população massa de manobra, “que coíbem ao excluído saber que é excluído”. (DEMO, 2000, p.15)

Nessa senda, é fundamental desenvolver nos alunos a autoconfiança e a independência intelectual, devendo o professor atuar como mediador e avaliador do processo de ensino e aprendizagem. Isso tudo desdobrado num espaço de busca estética, de provocação, de reflexão, de interrogação. Nesse processo de construção do saber, o desenvolvimento dos conteúdos deve caminhar com a curiosidade, o desejo de saber ainda mais, de compartilhar experiências, numa verdadeira cadeia emancipatória.

Na esteira do dialogismo bakhtiniano, é importante que esse processo prime pelo diálogo como fundamento do pensamento criativo, na medida em que “Ser significa comunicar-se pelo diálogo”, nas palavras de Mikhail Bakhtin (2008), de modo a valorizar as diferentes vozes como pontos de vista sobre o mundo, o ser

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

humano, a cultura. Dessa forma, privilegia-se a formação de um ponto de vista crítico dos alunos, fomentando-se a tolerância num contexto de pluralidade do conhecimento humano e remetendo à questão da diversidade de caracteres dos seres humanos e, portanto, à alteridade. Assim, o estudo dialógico valoriza não somente o respeito à diferença, mas também leva a transcender os espaços comuns.

Professores e alunos são atores sociais e como tais devem saber atuar em seus papéis no cenário jurídico. A diversidade cultural, os novos direitos, os direitos humanos e a cidadania trazem a necessidade de uma nova significação do ensino jurídico, uma vez que sociedade, Direito e ensino estão indissociavelmente atrelados. Busca-se um perfil de futuros profissionais do Direito que desenvolvam a sua autonomia enquanto sujeitos e saibam interpretar e aplicar o Direito no contexto plural e complexo que caracteriza as sociedades atuais.

Nesse contexto, o foco não é formar um aluno repetidor de conhecimentos aplicados, mas aquele aluno que reflete criticamente, de sorte que os alunos devem ser constantemente incentivados a produzir e não a reproduzirem conhecimentos. E para que isso aconteça, o professor tem uma incomensurável importância, pois carrega a potencialidade de despertar consciências de si, dos outros e do mundo, de sorte a “[...] trilhar os caminhos da cultura, das instituições, da formação pessoal e social, da profissionalização, da racionalidade, da sensibilidade e solidariedade, com emoção, paixão e incondicionalmente em defesa da vida.” (SILVA; MARANGON; ROSA, 2009, p. 14).

Portanto, quanto mais avanços e inovações no ensino jurídico, maiores serão as rupturas com o modelo tradicional de ensino, e melhor será a formação dos alunos, cuja postura emancipatória frente ao ensino tradicional representa também uma postura emancipatória frente à vida, na medida em que a criticidade nada mais é do que uma ferramenta à disposição do ser humano para que ele melhor conheça a si próprio e ao mundo que o rodeia. Nesse ínterim, o debate a respeito do tema proposto é imprescindível, porque se trata de uma discussão que precisa ser contínua e que implica o reconhecimento de que “a trajetória do conhecimento implica a capacidade humana de superar limites.” (DEMO, 2000, p. 131)

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

Como refere Dussel (2002), não há fórmulas, apenas desejo, vontade, possibilidade, a esperança e necessidade de vida. Vida que deve ser produzida, reproduzida e cuidada com um profundo sentido do inacabado, do por-refletir e do por-construir:

A humanidade, em grande parte, vive o superficial. São milhões que nascem, crescem... será que morrem? Talvez nem tenham chegado realmente a sentirem-se vivos. E nós, em que dimensão da realidade queremos viver e construir para aqueles que nos sucederão? Queremos olhar o mundo com os olhos da vida, no seu processo inaudito, ou deixar que o mundo limite a visão do sentido de existir com olhos mecânicos da técnica? (SILVA; MARANGON; ROSA, 2009, p. 37)

O ensino jurídico, assim como a vida, acontece no campo das infinitas possibilidades, e deveria ser o ponto mais abrangente da discussão, da proteção e da promoção integral da formação humana. No entanto, sofre a tentativa reducionista de diminuí-lo à função de preparar para concursos e exames da OAB. Não que isso não seja importante, mas daí a encarar que isso é tudo... há um abismo. É preciso compreender para ajudar a pensar.

O ensino jurídico é um compromisso ético com o outro e com a comunidade, mas também é o compromisso ético consigo mesmo e exige que “entre mostrar e dizer como se deve proceder e o exemplo concreto do próprio agir não pode haver contradição, sob pena de falsificar o que se pretende ensinar” (PAVIANI, 1988). Para além de provas e concursos, é preciso inserir os alunos num processo de pensamento que eleve o sujeito para a análise do mundo onde ele se encontra e que o faça agir concretamente nesse mundo – esse é o grande desafio.

### 03 – A CRISE NO ENSINO JURÍDICO

Quase que diariamente muitas pessoas dão-se conta do quanto tem aumentado o número de conflitos entre os seres humanos e o quão complexas estão se tornando as relações sociais e os problemas delas decorrentes. A situação não é diversa no ambiente acadêmico, na sala de aula, nos corredores das universidades, entre colegas docentes, discentes ou entre estes e os primeiros, onde muitos desses conflitos podem ser gerados, apaziguados, resolvidos e ou

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

postos em discussão como objeto de estudo. Essa complexidade pode se acentuar no curso de Direito, especificamente, onde os referidos conflitos, além de ocorrerem, são abordados para fins de ensino-aprendizagem acerca das técnicas de sua composição e ou de pacificação social.

Não sem razão são, pois, as muitas críticas endereçadas ao ensino jurídico, já que, na prática, percebe-se a dificuldade que os acadêmicos, assim como o próprio corpo docente, cujo modelo de formação é normativista, têm para lidar com a crescente complexidade dos casos postos, mesmo que a título experimental, para cuja solução ainda paira um vácuo legislativo e, portanto, deve haver uma interpretação e estudo sintonizado com outras áreas do conhecimento.

Uma dessas críticas parte da necessidade de mudanças na metodologia empregada no ensino, uma vez que o modelo adotado, que remonta ao pensamento racionalista do século XVIII, segundo o qual o Direito pode ser comparado a uma ciência exata, atribuindo maior importância ao sistema formal em detrimento de um viés interpretativo da realidade social, não consegue contemplar as exigências da atualidade. Ora, se as relações estão cada vez mais complexas, sua solução também deverá ser, pois deve estar em harmonia com aquela.

Nesse sentido, abre-se aqui um parêntese para se esclarecer que se está utilizando o termo “complexo” não como sinônimo de difícil, mas nos mesmos moldes do entendimento exarado pelo filósofo francês Edgar Morin, para quem complexo é tudo o que foi tecido junto<sup>3</sup>, fecha parêntese. Ou seja, algo que não pode ser tão facilmente separado como pretende o modelo de ensino da ciência jurídica, totalmente formal, positivista e cartesiano, que fragmenta, separa, parcela o conhecimento de seus diferentes conteúdos, de modo que os alunos não conseguem ligar as disciplinas estudadas de forma tão fechada com o todo, por desconhecerem que o Direito é um sistema, até mesmo porque muitos professores sequer conseguem fazê-lo ou compreendê-lo dessa forma. Parece que, na ânsia por especializar, aprofundar, ou hiperespecializar, todos têm esquecido que essa

3 A palavra *complexus* significa aquilo que está ligado em conjunto, aquilo que é tecido em conjunto. E é este tecido que se deve conceber. Tal como a complexidade reconhece a parte da desordem e do imprevisto em todas as coisas, também reconhece uma parte inevitável de incerteza no conhecimento. É o fim do saber absoluto e total. A complexidade tem a ver, ao mesmo tempo, com o tecido comum e com a incerteza.” (MORIN, 2000, p. 495).

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

especialização impede o conhecimento da essência – o Direito como uma ciência social, que necessita conhecer o ser humano, pois para ele está a serviço.

O recorte das disciplinas, das ciências, portanto, impossibilita aprender e compreender o que foi tecido junto, em seu sentido original, que é sempre mais complexo do que quer fazer crer a tese do reducionismo<sup>4</sup>, que restringe o complexo ao simples. O princípio da redução não pode ser aplicado para se conhecer, estudar uma ciência como a jurídica, pois esta trabalha com os problemas dos seres humanos, que, por sua natureza, são seres complexos. Se o ser humano não pode ser conhecido somente por partes, mas deve ser compreendido a partir de um jogo complexo, como em um movimento circular ininterrupto que leva em consideração as paixões, as emoções, as dores e as alegrias que são inerentes à condição humana, não se pode admitir que as ciências que estudam os conflitos decorrentes das relações humanas, a exemplo do Direito, sejam reducionistas.

Essa tese, portanto, também deve ser empregada para as ciências jurídicas, pois o conhecimento pertinente exige religar, contextualizar, globalizar os saberes e informações na busca de um conhecimento complexo, ainda mais se considerado que o Direito é uma ciência social, que tem como objetivo a busca constante da verdade, que não é unívoca.

Outrossim, o determinismo de paradigmas e modelos metodológicos de ensino-aprendizagem na seara jurídica está associado ao determinismo de convicções e crenças que reinam em um meio formal, positivista, há muito superado, e impõe a todos e a cada um a força proibitiva do novo, do incerto, daquilo que não seja previsível de acordo com as normas estabelecidas, fazendo reinar o conformismo cognitivo e intelectual acerca dos problemas cujas causas são maiores e mais complexas do que a solução que lhes é imposta.

4 O reducionismo, a partir do método, é a ênfase na abordagem de elementos isolados, fragmentados, analíticos, compartimentados. É a fragmentação do saber e das disciplinas. Tal fragmentação e o papel diretivo do método geram a perda da dimensão da complexidade e da interdependência de fatores, ou seja, a visão sistêmica e sintética, já que a visão imperante é analítica. A complexidade exigiria cuidados procedimentais redobrados e um princípio de precaução que “atrasariam” o chamado progresso. Abre-se caminho para um materialismo científico, na consideração de elementos de ordem físico-química, para o predomínio absolutista das ciências naturais e seu estatuto epistemológico-metodológico sobre todo o saber. Conduz ao determinismo científico, a uma abordagem mecanicista que retira a ambigüidade, o mistério e a complexidade das realidades ou dos seres vivos. O que significa também dizer da perda da visão holística do todo, da unidade e da participação da consciência no mundo. (PELIZZOLI, 2007).

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

Assim, por sua falta de espaço crítico, de primar pela reflexão ao invés da informação, as universidades acabaram se tornando espaços de reprodução do *status quo*. Não é por nada que Warat se referia à existência de reproduções de verdades jurídicas, ao que denominou “senso comum teórico dos juristas”, o que criticou firmemente (WARAT, 1995, p. 69). Esse mesmo autor também se referia ao excessivo juridicismo dominante, banalizador do Direito, pois reproduz aprisionamentos e uniformizações de sentido, retirando a autonomia dos próprios juristas.

Mas não é somente esse o problema. Ainda existem outros fatores que devem ser considerados e que são apontados pelos críticos do ensino jurídico que ensejam a necessidade de superação, os quais vão além da falta de alma acadêmica e crítica, do excesso de informações que pretende transmitir e do tecnicismo, a exemplo do despreparo dos acadêmicos e sua falta de conhecimento acerca do curso e das funções do bacharel em Direito, a massificação do ingresso nas universidades e a mercantilização do ensino em si, ou melhor, da obtenção do diploma universitário.

Por outro lado, tem-se professores sem qualquer vocação pedagógica, outros com excesso de carga horária de trabalho, que acumulam suas funções como professor com outra como jurista, e, além disso, são forçados a uma produção intelectual desumana ante a falta de estrutura e o excesso da carga horária. Isso sem falar na falta de valorização do profissional, seja econômica, seja academicamente.

Esses professores acabam por ministrar suas aulas limitando-se à exegese formal do Direito, muitas vezes avessos às formulações críticas e apresentando aos alunos um sistema pronto, fechado, sem orientá-los a buscar o porquê das determinações legais existentes e ou incentivá-los a buscar um caminho de soluções mais condizentes à realidade social para os problemas jurídicos, o que conduz a um distanciamento ainda maior da realidade e a uma fórmula positivista reducionista, a um horizonte de mediocridade, como diria Warat (1985, p. 151), o que certamente terá repercussão na formação do profissional do Direito. Esquecem que devem conduzir o corpo discente ao conhecimento e reconhecimento de seu

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

próprio entorno, seja como indivíduo, seja como um ser integrante da sociedade, pois isto permitirá um intercâmbio consigo mesmo e com os novos saberes – com a diversidade e, portanto, com o cultivo da própria humanidade. Aliás, cultivar a humanidade deveria ser o fim precípua a ser perseguido pelas instituições de ensino superior, segundo Nussbaum (2005).

De acordo com a autora citada, o modelo educativo “neoliberal” gera modelos de ensino voltados à mercantilização e tecnicização do profissional que forma, uma vez que fomenta suas competências para torná-lo competitivo, produtivo, eficiente ao mercado de trabalho, esquecendo-se de trabalhar o autoconhecimento do aluno, o convívio com a diversidade e o reconhecimento da pluralidade (NUSSBAUM, 2005).

Os acadêmicos, por sua vez, quando as aulas não são ministradas seguindo um mesmo ritual milenar, normalmente teórico, no qual somente o professor faz uso da palavra e os alunos desempenham um papel totalmente passivo, acabam se dissipando, criticando os métodos inovadores e referindo-se a eles como subversivos e ou cabuladores.

E isso não é tudo. Certamente existem outros fatores que sequer foram aqui aventados que urgem sejam superados, pois essa crise no ensino jurídico acaba por ter repercussões no próprio Direito, já que, como dito, acaba por repercutir na qualidade da formação do profissional que atuará no meio, ensejando a denominada “crise do Direito”, que também precisa ser compreendida e questionada para poder ser superada.

#### **04 – DESAFIOS AO ENSINO JURÍDICO**

Diante da problemática que se buscou apresentar, mesmo que de forma abreviada, percebe-se que o ensino jurídico no Brasil padece de reforma. Essa mudança deverá levar em consideração justamente a complexidade das relações sociais. Por isso, a teoria da complexidade apresentada por Edgar Morin pode ser útil para se encontrar o caminho que conduzirá a uma transformação do ensino no País.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

O conceito de complexidade apresentado pelo autor está ligado ao da incerteza que permeia as ciências e está diretamente relacionado às potencialidades manipuladoras produzidas pelo desenvolvimento do próprio conhecimento científico, já que este tem caráter tragicamente ambivalente, progressivo e regressivo. Além disso, o dinamismo do conhecimento científico sustenta uma curiosidade inesgotável, pois a descoberta, a resolução de um enigma faz surgir novos enigmas, novos mistérios (MORIN; LE MOIGNE, 2000, p. 76).

As ciências, dentre elas a jurídica e, por sua vez, o ensino jurídico, vivem, portanto, um paradoxo: em seu contexto verificam-se diversos avanços, que, no entanto, levam a uma cegueira para problemas mais amplos, considerados fundamentais e complexos, o que pode ser traduzido como um erro, uma ilusão por parte dos cientistas, técnicos e especialistas.

Esse erro ou ilusão justifica-se, porque

[...] As mentes formadas pelas disciplinas perdem suas aptidões naturais para contextualizar os saberes, do mesmo modo que para integrá-los em seus conjuntos naturais. O enfraquecimento da percepção do global conduz ao enfraquecimento da responsabilidade (cada qual tende a ser responsável apenas por sua tarefa especializada), assim como ao enfraquecimento da solidariedade (cada qual não mais sente os vínculos com seus concidadãos). (MORIN, 2003, p. 40-41)

O conhecimento especializado, fragmentado, oculta o imprevisível, o novo e a invenção; torna unidimensional o multidimensional, tanto que se o ser humano for incapaz de considerar o contexto e o complexo planetário, sua inteligência míope torna-se inconsciente e irresponsável (MORIN, 2003). Não é possível objetivar formar “cidadãos do mundo” se esses cidadãos sequer conhecem seu entorno individual e ou comunitário.

Por isso, há uma crescente necessidade de reformular o pensamento para entender a complexidade do conhecimento, o que é por si só um desafio. Para tanto, o pensamento também deve ser complexo. O pensamento complexo, no entanto, não é o contrário do pensamento simplificador, mas integra este ao unificar a simplicidade com a complexidade. Enquanto a simplificação disjunta e reduz, a complexidade junta o todo e distingue (MORIN, 2003):

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

Não basta, pois, conhecer e utilizar ferramentas teórico-metodológicas; urge formar bons cidadãos, pessoas com pensamento crítico, que buscam a verdade existente além de barreiras de classe, gênero e nacionalidade e que respeitem a diversidade e a humanidade do outro, do diferente (NUSSBAUM, 2005). Para tanto, deve-se fomentar uma série de valores e a problematização do próprio método de constituição do conhecimento por parte dos acadêmicos.

Com relação a esses, Nussbaum apresenta três valores que entende sejam primordiais no ensino superior e que, portanto, podem e devem ser desenvolvidos no ensino jurídico: a) o exame autocrítico; b) o ideal do cidadão do mundo; e c) o desenvolvimento da imaginação narrativa. O exame de si mesmo provém da antiguidade e é explicado pela autora com o pensamento socrático:

Sócrates dijo que, para el ser humano, una vida sin examen interior no vale la pena [...] la mayoría de las personas con las que se enfrentó Sócrates llevaban vidas pasivas, vidas cuyas acciones y decisiones más importantes eran dictadas por las creencias convencionales. Estas creencias vivían con ellos y los modelaban, pero nunca las habían hecho verdaderamente propias, porque en realidad nunca habían mirado dentro de ellas, preguntándose si habría otra manera de hacer las cosas, y cuáles eran en verdad dignas de guiar sus vidas en lo personal y en lo político. En este sentido, nunca se habían hecho cabalmente dueños de sí mismos; Sócrates reconoce esto al sostener que la educación progresa no por el adoctrinamiento del profesor, sino por el escrutinio crítico de las propias creencias del alumno [...] el problema real es la pereza del pensamiento que caracteriza a estos ciudadanos democráticos, su tendencia a ir por la vida sin pensar sobre otras posibilidades y razones. (NUSSBAUM, 2005, p. 42)

No que se refere ao ideal do cidadão do mundo, a autora citada entende que a educação superior deve ser socrática, crítica e pluralista, insistindo no respeito à humanidade, o que pode se dar por meio da inserção nos currículos de novas ênfases da diversidade (NUSSBAUM, 2005, p. 25).

Tangencialmente ao terceiro valor citado, a autora afirma que ao cidadão do mundo não basta acumular conhecimento; deve conhecer a história e os fatos sociais, cultivando uma imaginação receptiva que permita compreender os motivos e opções do outro (NUSSBAUM, 2005, p. 117-118).

A perpetuação de um ensino jurídico meramente dogmático e a necessidade de sua transformação também foram objeto de estudo e preocupação de Warat, uma vez que essa forma de ensino estaria desvinculada de caráter

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

sociológico, político, antropológico, econômico, ou seja, da realidade, caindo, portanto, em uma mera produção ideológica (WARAT; CUNHA, 1977).

Do jurista também se exige um pensamento complexo para que possa, em nome do Direito, dar respostas não divorciadas da realidade social. Ele necessita mergulhar na complexidade para compreendê-la, bem como para desvendar a complexidade das relações em conflito e, nessa complexidade, encontrar um meio de pacificá-las. Isso já deve ser entendido e aprendido na faculdade de Direito, nos bancos acadêmicos. Sua função deve, pois, integrar os conhecimentos de diversas áreas, não somente a jurídica para dar uma resposta satisfatória aos problemas que lhe são postos e que decorrem de relações cada vez mais complexas da humanidade, o que deve ser uma busca constante do acadêmico de um curso de Direito, por exemplo, e incentivado pelos professores.

Já é de conhecimento de todos que o aumento da complexidade das relações provocou o aumento da desordem e, por sua vez, a insuficiência da lei para restabelecer a ordem social. Isso enseja uma nova postura do Direito e dos juristas, que necessitam deixar sua visão positivista ser contaminada pela consciência do outro para compreender que a complexidade dos conflitos exige novos paradigmas para sua solução, pois tudo que é humano deve ser compreendido a partir de um jogo complexo, de um movimento circular ininterrupto entre o todo e as partes e vice-versa (MORIN; LE MOIGNE, 2000, p. 55).

O ensino jurídico necessita de muito mais do que a simples transmissão de conhecimentos formais e de leitura da lei. É imperativo um novo pensamento, mas para que isso ocorra, é necessária uma mudança de pensamento nas pessoas que fazem parte desse sistema, a iniciar pelo corpo docente e discente.

Para isso, também é necessário que o Direito tenha mais contato com as outras ciências e que os profissionais da área conheçam mais acerca de outras áreas do conhecimento, com um componente afetivo-intelectual para além da interdisciplinaridade, pois a ciência deve servir o ser humano e não o inverso. Nesse sentido já dizia Morin, quando escreveu acerca da educação:

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

[...] para a educação do futuro, é necessário promover grande remembramento dos conhecimentos oriundos das ciências naturais, a fim de situar a condição humana no mundo, dos conhecimentos derivados das ciências humanas para colocar em evidência a multidimensionalidade e a complexidade humanas, bem como integrar (na educação do futuro) a contribuição inestimável das humanidades, não somente a filosofia e a história, mas também a literatura, a poesia, as artes... (MORIN, 2003, p. 48)

O autor citado, partindo da problemática da inadequação entre os conhecimentos disjuntos, partidos, compartimentados, bem como das realidades ou problemas cada vez mais polidisciplinares e multidimensionais, propõe uma reforma paradigmática do pensamento, consistente na aptidão de organizar o conhecimento; um conhecimento para a reintrodução da consciência na ciência, pois pensa “ser uma aposta não somente científica. Mais do que isso: é profundamente política e humana, humana no sentido que concerne, talvez, ao futuro da humanidade”.(MORIN; LE MOIGNE, 2000, p. 41).

Warat também sonhou com a construção de um modelo de prática de ensino fundada na reformulação de premissas arcaicas à luz de um direito crítico e reflexivo, o que procurou desenvolver em sua teoria para evitar que, em face da ausência de um raciocínio crítico e problematizador, o conhecimento jurídico fosse mumificado e impedida sua adaptação a situações e conflitos sociais que se renovam e nunca cessam (1985).

Nesse passo, ele propõe a transformação do espaço acadêmico, hoje local de submissão e de repetição de discursos, em um palco de teatro, no qual todos possam ser atores e estabelecer vínculos com si próprios e com o mundo, sendo cúmplices e não discípulos uns dos outros. Ele, inclusive, na sua função pedagógica, descreve-se como

[...] um mágico, um ilusionista, um vendedor de sonhos, de ilusões e fantasias. Quando eu entro numa sala proponho, imediatamente, a substituição do giz por uma cartola. Dela sairão mil verdades transformadas em borboletas... com meu comportamento docente, procuro a utopia, falsifico a possibilidade de produção de um mundo, de/e pelo desejo. Ministro sempre uma lição de amor, provooco e teatralizo um território de carências. Quando invado uma sala de aula se amalgamam ludicamente todas as ausências afetivas. O aprendizado é sempre um jogo de carências. De diferentes maneiras, sempre me preocupo em expor a crítica à vontade de verdade, partir da vontade do desejo, como bom alquimista que sou, transformo o espaço de uma sala de aula em um circo mágico. Assim é que executo a função pedagógica da loucura. (WARAT, 1985, p. 152-153).

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

O citado autor sugere a revitalização do ensino jurídico para que o corpo docente seja cúmplice do corpo discente e se desnude de sua condição de perito, de reprodução do pensamento único, da ideologia do Estado, de seu ideal de ensinar, pois nesse simulacro, estaria apenas escolarizando ao invés de humanizar (WARAT, 2004). Ele sugere que se carnavalize a aula buscando novas significações e articulações entre a realidade e o imaginário instituído (descoberta do valor filosófico da criatividade), o que se poderia melhor desenvolver à luz da psicanálise, pois o professor deveria ajudar o aluno a compreender, sair da zona de conforto das certezas para potencializar a compreensão das faltas (WARAT, 2004).

O ensino jurídico tem, portanto, como um grande desafio atual e futuro direcionar-se em busca de uma prática jurídica voltada às necessidades, aos conflitos e aos problemas da vida humana em seus aspectos social, cultural, político e filosófico, pois a complexidade da vida humana apresenta novos desafios ao Direito. Ela exige reflexão, novas posturas, cuidados específicos e, principalmente, “instrumentos jurídicos adequados para viabilizar a materialização dos novos direitos e garantir sua tutela jurisdicional, [...] por meio da construção de um novo paradigma para a teoria jurídica, capaz de contemplar o constante e o crescente aparecimento histórico dos novos direitos” (WOLKER; LEITE, 2003, p. 4). Para tanto, faz-se mister a (re)definição de regras, limites e procedimentos, a que o Direito não pode se furtar, na medida em que a complexidade no mundo moderno é uma realidade inexorável também no campo jurídico.

## 05 – CONCLUSÃO

Não há como negar: o ensino jurídico vive uma crise, pois, diante de tantos fatores sociais, culturais, políticos, filosóficos, enfim, não pode o Direito, como ciência, e os professores e acadêmicos, como exercitores e futuros exercitores do Direito, refletirem tantas questões sem que se deparem com a problemática da complexidade, nos termos acertadamente expostos por um dos grandes filósofos da atualidade, o francês Edgar Morin.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

Inúmeras podem ser as causas de tal crise e não menos serão os desafios a serem enfrentados para que efetivamente sobrevenha uma mudança positiva, que traga bons resultados também para a prática jurídica. Infelizmente, muitas vezes, o Direito acaba sendo oprimido em meio a regras e ordenamentos jurídicos que acabam por sufocar justamente essa capacidade de subverter a ordem dominante, de questionar valores, de não se conformar com discursos inacabados. Por isso, muitas vezes perturba, intriga, desconcerta, confronta. Mas contribui para a formação da identidade do ser humano. Avalia, inspira, sensibiliza, liberta, fala e cala.

O Direito deve ter um papel ativo na sociedade, e por meio do seu discurso, é em si uma condição de possibilidade de produção de novos discursos, capazes de transformar a realidade. É preciso chegar à compreensão de que cabe ao Direito ser operador de transformações para atender às atuais expectativas da sociedade, pois o Direito é chamado a fazer frente a novas necessidades e expectativas sociais, ou melhor, o sistema jurídico enquanto instituição detém poder para trazer mudanças que venham a atender os novos anseios e interesses da sociedade.

Hoje, merecem especial atenção os chamados direitos culturais, num contexto de valorização da diversidade cultural e da necessidade da interdisciplinaridade diante da globalização mundial. Assim, cria-se uma gama das mais diversas possibilidades de discussões críticas e reflexivas no sentido de pensar e repensar o paradigma contemporâneo de sociedade, cuja complexidade exige novas formas de debater a contribuição dos diversos ramos do conhecimento na promoção do desenvolvimento.

Um dos objetivos do Direito é alcançar um mundo melhor e pessoas melhores. O desafio primeiro é desgarrá-las de formalismos desnecessários – embora alguns sejam necessários - e torná-las acessíveis a todos, estabelecendo uma ação comunicativa, no dizer de Habermas (1988), que propicie ao Direito ser inteligível aos cidadãos da forma mais abrangente possível, para que não se distanciem dos seus verdadeiros destinatários.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

Por tudo isso, o ensino do Direito deve ser valorizado e encarado com esmero e preocupação. Sua prática deve ser mais criativa e especulativa. Pensar nisso é acordar para a realidade. Pensar nisso é achar o fio de novelo no Labirinto do Minotauro, pois um ensino jurídico qualificado traz a conscientização da importância dos professores como cidadãos, profissionais e seres humanos, dentro dessa cadeia interligada que é o mundo em que se vive.

Nesse mundo, os professores precisam ser abelhas: “andando de pensamento em pensamento, de experiência em experiência, coletando todos os saberes e sabores para construir uma essência, um mel, nosso mel, doce essência que poderá ser saboreada e partilhada, adicionando um novo sabor ao nosso dia-a-dia e educador, de educando, de gente [...] a abelha está sempre a voar, sabendo que além do papel de recolher o néctar, tem também o papel de espalhar o pólen e fazer florir os campos.” (SILVA; MARANGON; ROSA, 2009, p. 17).

Portanto, a autenticidade do ensino jurídico passa pelo perscrutar do pensamento e pelo acreditar que o ensino do Direito tem um compromisso, acima de tudo, social, cuja premissa é a independência intelectual que precisa ser forjada nos alunos. Despertar o ser humano para si próprio e para os valores humanos é o grande desafio, assim como “levar para a sala de aula as condições de transformar a consciência vivida em consciência compreendida, para que essa consciência possa se transformar em ato de questionamento e transformação”. (SILVA; MARANGON; ROSA, 2009, p. 67). E tudo isso somente pode ser levado a cabo pelas vozes, pelas mãos e pelas mentes dos Professores, que, como dito na epígrafe, têm na sua profissão “o poder de fazer morrer e fazer viver o ser do humano”.

## 06 – REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. *Ao Professor, com o meu carinho*. Campinas: Verus, 2004.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

CASSOL, Claudionei Vicente. Autonomia na escola pública no norte do RS: Da crise de projeto nas Escolas Estaduais à Intersubjetividade criadora. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS: 2006.

DEMO, Pedro. *Conhecer e aprender: sabedoria dos limites e desafios*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

DUSSEL, Henrique. *Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: Vozes, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*. Racionalidad de la acción y racionalización social. Madrid: Taurus, 1988. Tomo I.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 8. ed. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Savaya. São Paulo: Cortez, Brasília: UNESCO, 2003.

\_\_\_\_\_. *Ciência com consciência*. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

\_\_\_\_\_. *O Método 6: ética*. Tradução Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean Louis. *A inteligência da complexidade*. Tradução de Nurimar Maria Falci. São Paulo: Peirópolis, 2000.

NUSSBAUM, Martha. *El cultivo de la humanidad*. Una defensa clásica de la reforma em la educación liberal. Barcelona: Paidós, 2005.

PAVIANI, Jayme. *Problemas de Filosofia da Educação: o cultural, o político, o ético na escola; o pedagógico, o epistemológico no ensino*. Petrópolis: Vozes, 1988.

PELLIZZOLI, Marcelo (Org.). *Bioética como paradigma: por um novo modelo biomédico e biotecnológico*. Petrópolis: Vozes, 2007.

SILVA, Henriqueta Alves; MARANGON, Marcio Luis; ROSA, Rudinei da. Introdução. *Caminhos da Educação: realidades e perspectivas*. Frederico Westphalen: URI, 2009.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	

DUARTE, Isabel Cristina Brettas; MADERS, Angelita Maria. Crises e Desafios do Ensino Jurídico Frente à Crescente Complexidade das Relações Sociais.

---

TOURAINÉ, Alain. *Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje*. Tradução de Gentil Agelino Tilton. Petrópolis: Vozes, 2006.

WARAT, Luis Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. *Ensino e saber jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.

WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1985.

WARAT, Luis Alberto. O monastério dos sábios: o sentido comum teórico dos juristas. In: WARAT, Luis Alberto. *A epistemologia da modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 1995.

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na pororoca*. O ofício do mediador. Florianópolis: Boiteux, 2004.

WOLKER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). *Os Novos Direitos no Brasil: natureza e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XIV Jul-dez 2016	Trabalho 01 Páginas 01-21
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	periodicoscesg@gmail.com	